



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

LEI MUNICIPAL Nº 674/2017 DE 22 DEZEMBRO 2017

PLANO PLURIANUAL 2018 A 2021

2 - LEI

COORDENADORIA DE CONTABILIDADE

e-mail: prefeitura@santoantoniодоleste.mt.gov.br

Rua A - Nº 367 - Jardim Santa Inês - Fone: (66) 3488-1080 - CEP: 78.628-000 - Santo Antônio do Leste/MT



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

LEI MUNICIPAL Nº 674/2017.

DE: 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a instituição do Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 do município de Santo Antonio do Leste - MT e dá outras providências”.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA,

Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica neste ato instituído o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 do Município de Santo Antonio do Leste - MT, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos de administração municipal, para as despesas de capital e outras decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2.º As prioridades e metas para o ano de 2018, serão as estabelecidas nos demonstrativos que integram a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018.

Art. 3.º A inclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de projeto de lei complementar específico.

e-mail: prefeitura@santoantoniodoleste.mt.gov.br



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

Art. 4.º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as normas estabelecidas nas diretrizes da lei orçamentária anual.

Art. 5.º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os indicadores de programa e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, por decreto, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

Art. 6.º Integram-se a presente Lei, os seguintes demonstrativos:

- Anexo I – Tabela demonstrativa das Receitas Realizadas de 2014 a 2016 e Estimadas de 2018 a 2021;
- Anexo II – Quadro dos Projetos Finalísticos de cada Programa;
- Anexo III – Resumo dos finalísticos por macro objeto;
- Anexo IV – Classificação dos Programas e Ações por Função e Subfunção;
- Anexo V – Demonstrativo dos Programas por Macro objeto;
- Anexo VI – Relação do Programas de Governo.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 22 DE DEZEMBRO DE 2017.


MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL

e-mail: prefeitura@santoantoniiodoleste.mt.gov.br